

INEXIGIBILIDADE Nº 1013/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 0134/2026 - PMPF

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO** E A EMPRESA **DEA SHOWS LTDA "PEDRINHO PEGAÇÃO"**, CNPJ: 47.801.044/0001-84, QUEM TEM COMO OBJETO A **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO E CULTURAL DE "PEDRINHO PEGAÇÃO" PARA QUE SEJA ATRAÇÃO NA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO DA 26º (VIGÉSIMA SEXTA) EDIÇÃO DO FORRÓ FOGO DA CIDADE DE PEDRAS DE FOGO - PB, NO DIA 03 DE MAIO DE 2026 EM PRAÇA PÚBLICA, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB**, CNPJ nº 09.072.455/0001-97, com sede na rua Dr. Manoel Alves, nº 150, Centro, Pedras de Fogo-PB, CEP 58.328-000, com sede na rua Dr. Manoel Alves, nº 150, Centro, Pedras de Fogo-PB, CEP 58.328-000, neste ato representada pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo, a Sra. **WALDYGLEISE PAULINO DA SILVA**, nacionalidade Brasileira, casada, inscrita no CPF sob o Nº 090.551.624-93, residente e domiciliada na Rua Pascoal Carrazzone, nº 568, Centro, Itambé-PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DEA SHOWS LTDA**, CNPJ/CPF nº 47.801.044/0001-84, com sede na Rua Ozeas Pereira dos Santos, nº 15, Monte Caste, Parnamirim/RN, CEP. 59.146-280, neste ato representado por Dayvson Estevam de Araújo, CPF 069.162.264-71, nacionalidade brasileiro, estado civil solteiro, profissão empresário, residente e domiciliado na Manoel Pereira Cruz, nº 7, Centro, Jucurutu/RN, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 1013/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, Artigo 74, inciso II, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO E CULTURAL DE "PEDRINHO PEGAÇÃO", PARA QUE SEJA ATRAÇÃO NA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO DA 26º (VIGÉSIMA SEXTA) EDIÇÃO DO FORRÓ FOGO DA CIDADE DE PEDRAS DE FOGO - PB, NO DIA 03 DE MAIO DE 2026 EM PRAÇA PÚBLICA.**

A contratação deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, ao termo de referência e ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 1013/2026, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).


CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários: Decorre da Lei Municipal nº. 1.236 de 31 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Orçamento Público Municipal para o exercício financeiro de 2026, conforme Dotação Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO:

13 695 1164 2247 - REALIZAÇÃO DA FESTA POPULAR FORRÓ FOGO

Objetivo: Produção e realização da Festa Popular "Forró Fogo"

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

O prazo da presente contratação e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:


INEXIGIBILIDADE Nº 1013/2026

Realização: 03 de maio de 2026 (DOMINGO);

Duração do Show: 01h30min.

Horário: A definir.

A vigência da presente contratação será determinada: 90 (noventa) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

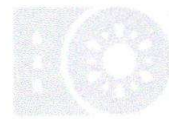
A Contratada, deverá:

- a) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- b) Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, com Show de duração de no mínimo 1h30min (uma hora e trinta minutos).
- c) A responsabilidade pela qualidade do serviço é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do Objeto.
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- e) Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- f) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- g) Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- h) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitadas pela empresa prestadora dos serviços;
- b) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa prestadora dos serviços, na forma do estipulado neste Projeto Básico, bem como na proposta;
- d) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço da presente contratação;
- e) A CONTRATANTE efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela licitante contratada, relativa a outros tributos federais, estaduais e municipais, inclusive ao Banco da Nova Chance (Lei Municipal nº. 1.109/2021), de conformidade com a legislação vigente.
- f) Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

3



INEXIGIBILIDADE Nº 1013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1026/2026

CLÁUSULA DÉCIMA – INDICAÇÃO DOS FISCAIS DO CONTRATO:

A CONTRATANTE designa o(s) servidor(es) Sr^a THAIS ELLEN SILVA, Mat. 96910, como Fiscal técnico e como Fiscal Administrativo para exercer(em) a fiscalização e o acompanhamento do presente contrato, conforme disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo contratado obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

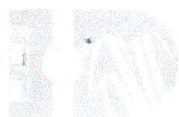
O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções legais.

a. A Contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal interessado, pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos artigos 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- i. advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. multa de mora de 0,5% (zero vírgula por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- III. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido artigo 155;

4





INEXIGIBILIDADE Nº 1013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1026/2026

- iv. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção pelo prazo de 02 (dois) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, V, VI e VII do caput do referido artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- v. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X e XII do caput do referido artigo 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do referido artigo 156;
- vi. aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.
- b. Haverá aplicação de acréscimo de juros moratórios na ordem de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente, quando o valor da multa não for recolhido no prazo de até 15 (quinze) dias, desde que tenha sido comunicado a Contratada, sendo inclusive descontado da primeira parcela de pagamento a que a contratada vier a fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a) As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e) O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f) O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i) Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j) Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k) O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de

5



GOVERNO DE
**PEDRAS
DE FOGO**
SECRETARIA
EXECUTIVA DE
TURISMO



Pedras de Fogo-PB, 08 de abril de 2026.

A **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE TURISMO**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

DESIGNAR a Sra. **THAIS ELLEN SILVA**, Assessor Técnico V, matrícula 96910, como **Fiscal Técnico** do contrato, cujo objeto trata da **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO E CULTURAL DE "PEDRINHO PEGAÇÃO" PARA QUE SEJA ATRAÇÃO NA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO DA 26ª (VIGÉSIMA SEXTA) EDIÇÃO DO FORRÓ FOGO DA CIDADE DE PEDRAS DE FOGO – PB, NO DIA 03 DE MAIO DE 2026 EM PRAÇA PÚBLICA.**

Conforme Termo de Referência, com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

WALDYGLEISE PAULINO DA SILVA

Secretária Executiva de Turismo

Portaria GP nº 406/2025

THAIS ELLEN SILVA

Assessor especial V

(matrícula nº 96910)



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

Processo Administrativo Nº 260127/IN00010
Inexigibilidade Nº IN00010/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00040/2026

EMENTA: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS E A PESSOA JURIDICA: **DEA SHOWS LTDA-ME**, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS-PB**, CNPJ nº 08.939.936/0001-94, Rua Capitão Antônio Leite, Nº 65, Bairro: Centro, CEP: 58.770-000, Cidade: Coremas-PB, neste ato representada pelo Prefeito Edilson Pereira de Oliveira, Brasileiro, Viúvo, Jornalista e Redator, residente e domiciliado na Rua Izidro de Paula Leite, S/N, Bairro: Pombalzinho, Cidade: Coremas-PB, portador do CPF nº 141.183.004-00, Carteira de Identidade nº 295663 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica: **DEA SHOWS LTDA-ME**, CNPJ: 47.801.044/0001-84, Rua Ozeas Pereira dos Santos, N.º 15, Bairro: Monte Castelo, CEP: 59.146-280, Cidade: Parnamirim-RN. E-mail: contratospp@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. Dayvson Estevam de Araújo, CPF 069.162.264-71, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00010/2026 - 02, de 02 de Fevereiro de 2026, tem por objeto: **Prestar serviços na qualidade de detentora da exclusividade de representação artística do cantor PEDRINHO PEGAÇÃO, visando à realização de apresentação musical ao vivo, no dia 15 de fevereiro de 2026, com duração mínima de 01:40hora, integrando a programação oficial do Carnaval/2026 em via pública do Município de Coremas/PB, incluindo todos os encargos artísticos, técnicos e operacionais necessários à perfeita execução do espetáculo.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de contratação por tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 190.000,00** (cento e noventa mil reais), em favor da pessoa jurídica acima citada, conforme quadro a abaixo:

Página 1 de 7



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMASProcesso Administrativo Nº 260127/IN00010
Inexigibilidade Nº IN00010/2026

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR R\$
1	Transporte de banda	Serviço	7.000,00
2	Efeitos visuais	Serviço	10.000,00
3	Cachês	Serviço	138.800,00
4	Impostos	Serviço	34.200,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços serão repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade orçamentária: 02.15 Secretaria Municipal de Turismo

Objeto: 13 392 3012 2027 Promoção das festas juninas, carnavalescas, emancipação política, padroeira e outros.

Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

Processo Administrativo Nº 260127IN00010
Inexigibilidade Nº IN00010/2026

Elemento de despesa: 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Fonte: 1701.0000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

Elemento de despesa: 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo administrativo regular, em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante e ao disposto nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:

I – Poderá ser de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado serão pagos até 05 (cinco) dias antes da data da apresentação artística, a título de sinal e garantia de reserva de agenda, condicionado à formalização do contrato, à comprovação da exclusividade de representação artística e à apresentação da documentação fiscal válida;

II – Poderá ser de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado serão pagos até 01 (um) dia após a realização da apresentação, condicionado ao atesto de execução do objeto pelo fiscal do contrato, que certificará a realização do espetáculo conforme as condições pactuadas.

A contratante poderá alterar as datas dos pagamentos de acordo com a disponibilidade financeira do município, ou seja, antecipando ou adiando, caso seja necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese de não realização do evento ou de execução parcial do objeto por culpa da contratada, ficará esta obrigada à devolução integral ou proporcional dos valores antecipados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da data do evento:

a - Início: Dia 15/02/2026;

b - Conclusão: 01:40hora.

A vigência do presente contrato será determinada: Até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para

Página 3 de 7



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

Processo Administrativo Nº 2601271N00010
Inexigibilidade Nº IN00010/2026

coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;

j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

Processo Administrativo Nº 260127IN00010
Inexigibilidade Nº IN00010/2026

valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

Processo Administrativo Nº 2601271N00010
Inexigibilidade Nº IN00010/2026

pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

Processo Administrativo Nº 260127IN00010

Inexigibilidade Nº IN00010/2026

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Coremas-PB. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Coremas - PB, 08 / FEVEREIRO / 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**Edilson Pereira de Oliveira****Pela contratante**

DAYVSON ESTEVAM

DE

ARAUJO:06916226471

Assinado de forma digital por

DAYVSON ESTEVAM DE

ARAUJO:06916226471

Dados: 2026.02.09 14:07:47
-03'00'**DEA SHOWS LTDA-ME****Dayvson Estevam de Araújo****Pela contratada****Testemunhas:**

1.

CPF:

289.503.398-04

2.

CPF:

624.100.134-22



Chave de Acesso da NFS-e

2403251124780104400018426000000002726059019834016

Número da NFS-e
26000000000027

Competência da NFS-e
11/05/2026

Data e Hora da emissão da NFS-e
11/05/2026 17:34:54

Número da DPS
26000000000027

Série da DPS
2026

Data e Hora da emissão da DPS
11/05/2026 17:34:54



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

47.801.044/0001-84

Inscrição Municipal

0428450

Telefone

(84) 9700-1700

Nome / Nome Empresarial
DEA SHOWS LTDA

E-mail

pedroestevamoficial11@gmail.com

Endereço

RUA OSEAS PEREIRA DOS SANTOS, 15, MONTE CASTELO

Município

PARNAMIRIM - RN

CEP

59146-280

Simples Nacional na Data de Competência
Não optante

Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

09.072.430/0001-93

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

E-mail

-

Endereço

PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 422, CENTRO

Município

Itabaiana - PB

CEP

58360-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
12.08.01 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

ITABAIANA - PB

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

REFERENTE A 3ª PARCELA DO PGTO DO CACHE DA CONTRATAÇÃO ARTISTICA DE PEDRINHO PEGAÇÃO, EM 14/02/2026, NAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS, NO MUNICIPIO DE ITABAIANA/PB CONTRATO Nº 00059/2026-SDC DADOS BANCÁRIOS: BANCO ITAÚ (341) DEA SHOWS LTDA AG: 9314 C/C: 97233-3 47.801.044/0001-84 PIX: 47801044000184

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço
-

Município de Incidência do ISSQN
ITABAIANA - PB

Regime Especial de Tributação
Nenhum

Tipo de Imunidade
-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
Não

Número Processo Suspensão
-

Benefício Municipal
-

Valor do Serviço
R\$ 200.000,00

Desconto Incondicionado
-

Total Deduções/Reduções
-

Cálculo do BM
-

BC ISSQN
R\$ 200.000,00

Alíquota Aplicada
5,00%

Retenção do ISSQN
Retido pelo Tomador

ISSQN Apurado
R\$ 10.000,00

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF
R\$ 9.600,00

Contribuição Previdenciária - Retida
-

Contribuições Sociais - Retidas
-

Descrição Contrib. Sociais - Retidas
0 - PIS/COFINS/CSLL Não Retidos

PIS - Débito Apuração Própria
R\$ 1.300,00

COFINS - Débito Apuração Própria
R\$ 6.000,00

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R\$ 200.000,00

Desconto Condicionado
-

Desconto Incondicionado
-

ISSQN Retido
R\$ 10.000,00

Total das Retenções Federais
R\$ 9.600,00

PIS/COFINS - Débito Apur. Própria
-

Valor Líquido da NFS-e
R\$ 180.400,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
R\$ 16.900,00

Estaduais
R\$ 0,00

Municipais
R\$ 10.000,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Nome: DEA SHOWS | NBS: 118066300

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 10/2026



Última atualização 11/02/2026

Local: Itabaiana/PB **Órgão:** MUNICIPIO DE ITABAIANA **Unidade compradora:** 1 - Prefeitura Municipal de Itabaiana

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 11/02/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 09072430000193-1-000028/2026 **Fonte:** Elmar Tecnologia

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE PEDRINHO PEGAÇÃO, PARA O DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2026, COM DURAÇÃO 01:40HS, PARA AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA - PB

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 200.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 0,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total e
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE PEDRINHO PEGAÇÃO, PARA O DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2026, COM DURAÇÃO 01:40HS, PARA AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA - PB	1	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260128IN00010

CONTRATO Nº: 00059/2026-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA E DEA SHOWS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itabaiana - Av Presidente João Pessoa, 422/430 - Centro - Itabaiana - PB, CNPJ nº 09.072.430/0001-93, neste ato representada pelo Prefeito José Claudio Chaves Cavalcante Neto, Brasileiro, Solteiro, Médico, residente e domiciliado na Rua José Hermano Guerra, 18 - Casa - Centro - Itabaiana - PB, CPF nº 102.371.404-38, Carteira de Identidade nº 3575449 SSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DEA SHOWS LTDA - RUA OZEAS PEREIRA DOS SANTOS, 15 - MONTE CASTELO - PARNAMIRIM - RN, CNPJ nº 47.801.044/0001-84, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE PEDRINHO PEGAÇÃO, PARA O DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2026, COM DURAÇÃO 01:40HS, PARA AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA – PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE PEDRINHO PEGAÇÃO, PARA O DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2026, COM DURAÇÃO 01:40HS, PARA AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA – PB	UND	1	200.000,00	200.000,00
Total:					200.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/01/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

10.00 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo ? SEDEC

23.695.2004.2030 REALIZAR EVENTOS DE INCENTIVO/APOIO AO TURISMO

500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

11.00 Secretaria de Cultura – SECULT

13.392.2004.2031 MANTER AS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO

500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itabaiana - PB, 04 de Fevereiro de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOSÉ CLAUDIO CHAVES CAVALCANTE NETO
Prefeito
102.371.404-38

PELO CONTRATADO DAYVSON ESTEVAM DE ARAUJO:06916226471

Assinado de forma digital por DAYVSON ESTEVAM DE ARAUJO:06916226471
Dados: 2026.02.04 13:35:19 -03'00'

DEA SHOWS LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota 000000030	Nº da substituída
Data de Emissão 21-10-2025 às 09:25:29	Competência OUT/2025
Código de Verificação JWIJ95890	Data Prest. de Serviço 21/10/2025

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 47.801.044/0001-84 Inscrição Municipal: 042.845-0
Razão social:DEA SHOWS LTDA
Endereço: RUA OSEAS PEREIRA DOS SANTOS 15 59146-280 MONTE CASTELO
Município: PARNAMIRIM UF: RN
Telefone: 8497001700 E-mail: pedroestevamoficial11@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: JOSE RONALDO P SOARES LTDA
CPF/CNPJ/PAS: 27.340.270/0001-06 Inscrição Municipal:
Endereço: AVENIDA BERNARDO VIEIRA DE MELO 1300 54400000 PIEDADE
Município: JABOATÃO DOS GUARARAPES UF: PE
Telefone: E-mail:

SERVIÇOS

12.07-SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	REFERENTE A 12 APRESENTAÇÃO ARTISTICA DE PEDRINHO PEGAÇÃO EM EVENTO CORPORATIVO EM 10/09/2025 NA CIDADE DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE DADOS BANCÁRIOS: CAIXA ECONÔMICA (104) DEA SHOWS CNPJ AG:0539 C/C: 00003908-5 47.801.044/0001-84 PIX: DAYVISONESTEVAM@GMAIL.COM	1.00	200.000,00	200.000,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:200.000,00

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) 200.000,00	Alíquota (%) 4,21	Valor do ISS (R\$) 8.420,00	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (RS) 0,00	IRPJ (RS) 0,00	CSLL (RS) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Iss Retido na Fonte! DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.
Local da Prestação de Serviço: JABOATÃO DOS GUARARAPES - PERNAMBUCO Natureza da Operação: Tributação Fora do Município



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** que entre si fazem, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, infraqualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CONTRATADA: PEDRINHO PEGAÇÃO			
RAZ. SOC. / NOME	DEA SHOWS LTDA		
ENDEREÇO	R OZEAS PEREIRA DOS SANTOS, 15		
BAIRRO	MONTE CASTELO	CIDADE	PARNAMIRIM
ESTADO	RN	CEP. Nº	59.146-280
CNPJ No.	47.801.044/0001-84	INSC. EST. Nº	ISENTA
TELEFONE(S)	(84) 99700-1700	FAX	
REPR. LEGAL/NOME:	DAYVSON ESTEVAM DE ARAÚJO		
CARGO	EMPRESÁRIO	EST. CIVIL	SOLTEIRO
CPF Nº	069.162.264-71	RG Nº /EST.:	002.287.601 SSP/RN

CONTRATANTE: LOUNGE MUSIC			
RAZ. SOC. / NOME	Jose Ronaldo P Soares LTDA		
CNPJ No.	27.340.270/0001-06		
ENDEREÇO	Avenida Bernardo Vieira de Melo, 1300		
BAIRRO	PIEDADE	CIDADE	JABOATÃO DOS GUARARAPES
ESTADO	PE	CEP. Nº	54400-000
REPR. LEGAL/NOME:	Jose Ronaldo Pereira Soares		
CPF Nº	-	RG. Nº /EST:	
TELS.			
E-MAIL	-		

CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato consiste na apresentação de um show a ser realizado pela **Banda PEDRINHO PEGAÇÃO**, representada com exclusividade pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada da **Banda PEDRINHO PEGAÇÃO** não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação da **BANDA** são os seguintes:

DATA	10 de SETEMBRO DE 2025 (QUARTA)	HORÁRIO DO SHOW	À combinar.
TIPO DE SHOW	FESTA CORPORATIVA INTERMEDIADA PELA CONTRATANTE		
CIDADE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	UF	PE
DURAÇÃO MIN. DO SHOW	01:40H		

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da CONTRATADA

Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as **especificações** de palco (medidas 14M boca x 12M de profundidade e 08M pé direito) Camarins c/ banheiros, House mix (6m x 5m) e duas áreas de serviço colado nas laterais do palco, sonorização, iluminação, equipamentos, serviços e outras que sejam necessárias à montagem do ambiente de apresentação da Banda, bem como à plena execução do objeto firmado;

Apresentar a **Banda PEDRINHO PEGAÇÃO** no local, dia e hora designados para realização do espetáculo. Indicar um preposto, ou representante para acompanhar as montagens de ambiente, equipamentos e supervisionar os demais procedimentos, bem como para resolver os casos omissos;

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações do CONTRATANTE

Contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização, palco, iluminação, efeitos especiais, camarim, traslado local, serviços de instalações que se façam necessárias, tais como: (elétricas, hidráulicas, de acesso e etc.), Publicidade, Ecad, Nota Contratual, ISS e outros afins que se façam necessários à realização do espetáculo de acordo com os respectivos Rider's Técnicos e Necessidades em anexo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Contratar Sonorização e Iluminação de acordo com o Rider Técnico, Imput List e Mapa de Palco fornecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Contratar Palco coberto medindo 14 (quatorze) Metros de boca por 12 (doze) Metros de profundidade e 08 (oito) Metros de pé direito;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Contratar toda estrutura de camarim medindo no mínimo 5mx4m com banheiro, ar condicionado, sofás, espelho (para corpo inteiro), com Buffet completo de acordo com a lista de camarim enviada, e outros serviços que sejam necessários à montagem do ambiente;

PARÁGRAFO QUARTO: Contratar sonorização de acordo com o Rider Técnico, MESA DIGITAL PARA O P.A E PALCO;

PARÁGRAFO QUINTO: Contratar 2 apenas para a **Banda PEDRINHO PEGAÇÃO**;

PARÁGRAFO SEXTO: Disponibilizar Hospedagem para a **Banda PEDRINHO PEGAÇÃO**, em hotel para categoria 03 a 05 cinco estrelas na cidade, ou próximo (no máximo 30 km), conforme room list em anexo, alimentação (almoço e jantar) preferencialmente no hotel que estejam hospedadas ou diárias no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) por pessoa, de acordo com a relação em anexo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não permitir que pessoas que não sejam da banda ou trabalhadores da produção do evento subam no palco, ou seja, é terminantemente proibida a permanência de pessoas no palco, que não estejam ligadas ao show. Terceiros necessitam de autorização da produção da **Banda Pedrinho Pegação**. Esta medida visa a segurança de todos os trabalhadores, músicos e também os terceiros, pois no palco existem inúmeros riscos com energia, fios, bem como para não danificar materiais da banda etc.

PARÁGRAFO OITAVO: Contratar 01 (um) transformador de **112 KWAs** ou um gerador de no mínimo **180 KWAs (exclusivo para a Banda)** e um eletricista, além de um locutor oficial à disposição do **CONTRATADO**, os quais deverão permanecer no local por ocasião da montagem e desmontagem, dos equipamentos de som e luz durante a realização do Show.

Contratação e pagamento da mídia destinada à veiculação do evento, composta das peças publicitárias abaixo relacionadas: (OUTDOOR, CARTAZES, PANFLETOS, RÁDIOS, TELEVISÕES, CARROS SONORIZADOS, ETC...) atendendo às designações da CONTRATADA;

É de inteira responsabilidade do contratante providenciar as necessárias licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes: Polícia Federal, Ordem dos Músicos, ISS, ECAD, etc.

Tomar as providências necessárias para a prevenção e correção de fatos que possam vir a prejudicar a realização do espetáculo, tais como: queda de energia elétrica, superlotação do local do show, permanência não autorizada de pessoas no palco durante a apresentação, etc...

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor do Pagamento

Pelo cumprimento do contrato ora firmado, a **CONTRATADA** será remunerada da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela contratação ora realizada, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) via transferência bancária/pix, em moeda corrente, em até 60 dias após a apresentação.

2.3 - Todos os pagamentos deverão ser em moeda corrente do país e não será aceito cheques em hipótese alguma. Este contrato passa a ter validade, somente à partir do depósito da entrada efetuado dentro do prazo, caso contrário, um dia após a data combinada, sem confirmação de pagamento ficará este contrato sem validade.

Após a efetuação do depósito, o comprovante deverá ser transmitido via e-mail: contratospp@gmail.com (A/C: Ana Clara) ou pelo whatsapp: (83) 99969-8789. O pagamento deve ser realizado na conta abaixo:

DADOS BANCÁRIOS:

CAIXA ECONÔMICA (104)
DEA SHOWS
AG:0539 C/C: 00003908-5
47.801.044/0001-84

PIX: dayvisonestevam@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração do Contrato

Qualquer alteração nas condições preestabelecidas neste Contrato ou em seus anexos, para a execução do objeto pactuado, somente poderá ser implementada mediante concordância expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – Das Penalidades

A infração de qualquer uma das Cláusulas ou Condições estabelecidas neste contrato seja por parte do **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA**, acarretar-lhe-á obrigação de pagar, a título de Multa Compensatória, 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta a parte prejudicada.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão

O contrato poderá rescindir diretamente em hipóteses de inadimplência ou inobservância, pelo **CONTRATANTE**, de qualquer Cláusula estipulada, bem como estado de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de concordata, ou decretação de falência do mesmo. Determinação Judicial de suspensão ou cancelamento do show pelo reconhecimento, ainda que liminar, de infração pelo **CONTRATANTE** de direito de terceiro, também caracterizará rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – Das Disposições Gerais

A utilização de imagens, fonogramas ou videofonogramas da Banda **PEDRINHO PEGAÇÃO**, em qualquer tipo de material publicitário somente serão realizados em obediência às especificações e condições fornecidas pela **CONTRATADA**. É terminantemente proibida a permanência de pessoas no palco, que não estejam ligadas ao show.

CLÁUSULA NONA – Do Cancelamento

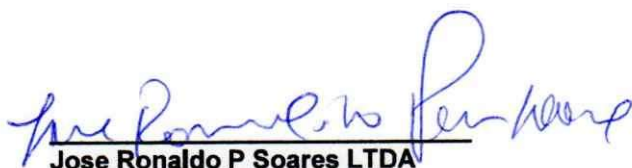
A **CONTRATADA** reserva-se no direito de cancelar ou adiar o show, objeto deste Contrato, ocorrendo motivos de casos fortuitos ou de força maior, conforme preceitua o artigo 1.058, do Código Civil Brasileiro, assim entendido: Luto Oficial; Colapso de Energia; Epidemias; Catástrofes; Calamidade Pública; Doença Grave do Artista e/ou Fenômenos Meteorológicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca do Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões, ou litígios, eventualmente suscitados na

interpretação deste Contrato. E por estarem assim, justos e acordes, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, obrigando-se a si e aos seus sucessores e herdeiros a qualquer título, firmando-se ainda na presença de duas testemunhas que também o assinam na melhor forma da Lei.

PARNAMIRIM - RN, 14 de JULHO de 2025.



Jose Ronaldo P Soares LTDA

Representante: José Ronaldo Pereira Soares

CNPJ: 27.340.270/0001-06

Contratante



DEA SHOWS LTDA

Representante: Dayvson Estevam de Araújo

CNPJ: 47.801.044/0001-84

Contratada